Apresentação: 20/02/2026 11:16:25.127 - CFFC
REQ n.22/2026

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação à Controladoria-Geral da União para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração de possível propaganda eleitoral antecipada, abuso de poder político e uso indevido de recursos públicos relacionados ao desfile da Acadêmicos de Niterói no Carnaval de 2026.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª o encaminhamento de indicação à Controladoria-Geral da União para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração de possível propaganda eleitoral antecipada, abuso de poder político e uso indevido de recursos públicos relacionados ao desfile da Acadêmicos de Niterói no Carnaval de 2026.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD267319508600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267319508600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 20/02/2026 11:16:25.127 - CFFC
REQ n.22/2026

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Controladoria-Geral da União a adoção de providências destinadas à apuração de possível propaganda eleitoral antecipada, abuso de poder político e uso indevido de recursos públicos relacionados ao desfile da Acadêmicos de Niterói no Carnaval de 2026.

Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a atenção e a devida apuração acerca da regularidade da aplicação de recursos públicos federais destinados à escola de samba Acadêmicos de Niterói, por ocasião do Carnaval de 2026.

Os fatos amplamente noticiados[1] pela imprensa revelam que a referida agremiação apresentou como enredo central homenagem ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sob narrativa de exaltação de sua trajetória política, biografia pessoal e realizações administrativas. A apresentação foi estruturada com forte carga simbólica, narrativa emocional e associação direta entre políticas públicas do atual governo e a figura pessoal do Chefe do Executivo Federal.

[1] https://www.bbc.com/portuguese/articles/cy57kxdk630o

CD267319508600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267319508600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 20/02/2026 11:16:25.127 - CFFC
REQ n.22/2026

Não se tratou de referência episódica ou menção histórica genérica, mas de construção temática integralmente voltada à exaltação de agente político em exercício do mandato e apontado como potencial candidato à reeleição nas eleições de 2026. A apresentação, segundo registros incluiu elementos visuais associados ao partido político — como estrelas vermelhas amplamente reconhecidas como símbolo do Partido dos Trabalhadores — bem como alegorias que retrataram o ex-presidente Jair Bolsonaro de forma depreciativa, representando-o como "*palhaço preso*", além de alas que ironizaram correntes ideológicas conservadoras.

Cumpre registrar, ainda, que a escola de samba recebeu aproximadamente R$ 1 milhão em recursos provenientes da Embratur, autarquia federal vinculada ao Poder Executivo, no contexto de repasses públicos destinados às agremiações carnavalescas. Ademais, o próprio Presidente da República esteve presente no sambódromo durante o desfile, circunstância que ampliou a repercussão do evento e reforçou sua dimensão político-institucional.

É certo que o Carnaval constitui manifestação cultural tradicionalmente marcada pela crítica social e pela sátira política, encontrando guarida na liberdade de expressão assegurada pelo art. 5º, IX, da Constituição Federal. Contudo, a proteção constitucional à liberdade artística não pode ser interpretada como cláusula de imunidade absoluta capaz de afastar a incidência das normas eleitorais quando presentes indícios de utilização de recursos públicos e da máquina estatal com finalidade de promoção pessoal ou desequilíbrio da disputa eleitoral.

O art. 36 da Lei nº 9.504/1997 dispõe que a propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição. A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que a propaganda eleitoral antecipada pode se

CD267319508600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267319508600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 20/02/2026 11:16:25.127 - CFFC
REQ n.22/2026

configurar mesmo na ausência de pedido explícito de voto, bastando que a manifestação leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que permitam inferir que determinado agente seja o mais apto ao exercício da função pública.

O entendimento firmado no Acórdão de 17.3.2011, no R-Rp nº 203745, de relatoria do Ministro Marcelo Ribeiro, estabelece que configura propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação que leve ao conhecimento geral, ainda que de forma indireta, elementos que promovam determinado agente político como opção eleitoral futura. A Corte Eleitoral também já reconheceu a possibilidade de incidência da norma mesmo em fatos ocorridos mais de um ano antes do pleito, afastando eventual argumento de prematuridade temporal.

No caso em exame, a análise não deve se restringir à literalidade de eventual ausência de pedido expresso de votos, mas considerar o conjunto fático e o contexto político. A exaltação de qualidades pessoais, a vinculação de programas governamentais à figura individual do Presidente, a utilização de simbologia partidária e o ataque direto a adversário político, tudo em evento de ampla repercussão nacional e custeado, ao menos em parte, com recursos públicos federais, podem, em tese, caracterizar propaganda eleitoral implícita ou subliminar.

Além da perspectiva da propaganda antecipada, impõe-se examinar a possível incidência do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que veda condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, especialmente quando envolvem utilização de bens, serviços ou recursos públicos. A jurisprudência do TSE é clara ao afirmar que a configuração das condutas vedadas prescinde de demonstração de potencialidade lesiva concreta, bastando que o ato se subsuma à hipótese normativa, uma vez que tais condutas são, por presunção legal, aptas a comprometer o equilíbrio do pleito.

CD267319508600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267319508600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 20/02/2026 11:16:25.127 - CFFC
REQ n.22/2026

O eventual nexo entre o repasse de recursos da Embratur[2] e a promoção pessoal do Presidente da República deve ser objeto de análise técnica aprofundada. Ainda que os repasses às escolas de samba estejam inseridos em política pública de fomento ao turismo e à cultura, é imprescindível verificar se houve desvio de finalidade ou direcionamento que tenha permitido a utilização indireta de verba pública para fins de promoção político-eleitoral.

Ademais, sob a ótica do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, o abuso de poder político pode se caracterizar quando há utilização indevida da estrutura estatal para obtenção de vantagem eleitoral. A aferição do abuso não depende do resultado do pleito, mas da gravidade da conduta e de sua aptidão para comprometer a normalidade e legitimidade das eleições. O Tribunal Superior Eleitoral tem reiteradamente afirmado que a análise deve considerar o contexto, a repercussão do ato, a dimensão dos recursos empregados e o impacto potencial sobre o eleitorado.

No caso concreto, a conjugação de financiamento público federal, narrativa de exaltação pessoal, uso de símbolos partidários e ataque a adversário político em ambiente de grande visibilidade midiática pode revelar, em tese, situação que ultrapassa o campo da manifestação artística para ingressar na seara da promoção político-eleitoral.

Ressalte-se que a presente Indicação não parte de juízo definitivo acerca da ocorrência de ilícito, mas da necessidade institucional de apuração rigorosa, técnica e imparcial. A atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral é essencial para preservar a confiança da sociedade na integridade do processo democrático, especialmente em contexto de polarização política e elevada sensibilidade institucional.

[2] https://www.infomoney.com.br/politica/escola-que-homenageou-lula-recebeu-verba-publica-entenda/

CD267319508600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267319508600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 20/02/2026 11:16:25.127 - CFFC
REQ n.22/2026

Há momentos em que o poder não fala — ele é cantado. Não ordena — é celebrado. Não se impõe — é aplaudido. E é justamente nesses instantes, quando o aplauso parece espontâneo e o espetáculo se reveste de pureza estética, que a prudência republicana deve despertar. Porque o que se apresenta como cultura pode carregar, sob o brilho das alegorias, a sutil arquitetura da exaltação pessoal. Quando a narrativa de um governante se funde à narrativa do Estado, quando símbolos partidários deslizam sob o manto da arte, e quando o adversário é reduzido à caricatura, o palco deixa de ser apenas palco: torna-se arena.

A democracia não se abala apenas por decretos abruptos, mas por deslocamentos delicados. Ela não se fere apenas pela proibição, mas pelo privilégio. A igualdade política exige que nenhum aspirante ao poder caminhe sob luz mais intensa que os demais, sobretudo quando essa luz é alimentada por recursos que pertencem a todos. O espetáculo pode ser legítimo; a sátira, saudável; a homenagem, culturalmente rica. Mas quando a máquina pública e a narrativa pessoal se entrelaçam, ainda que sob os acordes do samba, instala-se uma pergunta incômoda: **trata-se de expressão livre ou de vantagem construída? É nesse intervalo — tênue, quase imperceptível — que se decide se o aplauso é apenas arte ou já é instrumento de vantagem política corrompida**.

Por oportuno, convém destacar que o episódio do desfile da Acadêmicos de Niterói não surge como fato isolado, mas insere-se em um contexto mais amplo de questionamentos já formulados acerca da conduta do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em situações anteriores igualmente apontadas como possível propaganda eleitoral antecipada e abuso de poder político. Conforme noticiado[3] em representação anteriormente por este Parlamentar, houve contestação formal a pronunciamento oficial em cadeia nacional que

[3] https://oantagonista.com.br/brasil/oposicao-pede-investigacao-sobre-possivel-propaganda-antecipada-do-governo-lula/

CD267319508600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267319508600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 20/02/2026 11:16:25.127 - CFFC
REQ n.22/2026

teria adotado tom marcadamente promocional, com exaltação de programas governamentais e forte apelo emocional em período pré-eleitoral, circunstância que também foi interpretada como potencial afronta ao art. 36 da Lei nº 9.504/1997. A recorrência de episódios em que manifestações institucionais ou eventos de ampla visibilidade pública assumem contornos de promoção pessoal, ainda que sem pedido explícito de voto, reforça a necessidade de análise rigorosa quanto à possível formação de vantagem política indevida, especialmente quando há envolvimento de recursos ou estruturas vinculadas ao Estado, sob pena de comprometimento do princípio da igualdade de oportunidades entre futuros candidatos.

Diante do exposto, sugere-se que a Controladoria-Geral da União adote as seguintes providências:

- *Instaurar auditoria específica para examinar a regularidade do repasse de recursos públicos federais realizado pela Embratur à escola de samba Acadêmicos de Niterói no Carnaval de 2026;*
- *Analisar o instrumento jurídico que fundamentou o repasse (convênio, contrato, termo de fomento ou instrumento congênere), verificando sua conformidade formal e material com a legislação aplicável;*
- *Verificar se o conteúdo apresentado no desfile guardou compatibilidade com a finalidade pública prevista no objeto do repasse;*
- *Examinar a existência de cláusulas contratuais que vedem promoção político-partidária ou utilização dos recursos em desacordo com os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa;*
- *Identificar a cadeia decisória responsável pela autorização, aprovação e fiscalização do repasse, inclusive eventuais atos de supervisão hierárquica;*

CD267319508600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267319508600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 20/02/2026 11:16:25.127 - CFFC
REQ n.22/2026

- *Apurar eventual desvio de finalidade, utilização indireta de recursos públicos em benefício político ou afronta aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;*
- *Avaliar a regularidade da prestação de contas apresentada pela agremiação beneficiária;*
- *Identificar eventual responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos no processo de concessão, acompanhamento e fiscalização dos recursos;*
- *Encaminhar os achados aos órgãos competentes, caso constatados indícios de irregularidades que demandem providências em outras esferas de responsabilização.*

A preservação da liberdade artística e da pluralidade cultural é valor inegociável do Estado Democrático de Direito. Contudo, igualmente inegociável é o princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos e a vedação ao uso da máquina pública para fins eleitorais. A harmonia entre esses valores exige apuração criteriosa e fundamentada, afastando tanto a banalização das normas eleitorais quanto o risco de instrumentalização cultural para promoção política antecipada.

Assim, por entender que os fatos relatados merecem exame atento sob a ótica da legislação eleitoral vigente, sugere-se a adoção das providências investigativas cabíveis, em defesa da normalidade e legitimidade do pleito eleitoral de 2026.

Certo de vossa atenção e compromisso, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

CD267319508600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267319508600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 20/02/2026 11:16:25.127 - CFFC
REQ n.22/2026

CD267319508600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267319508600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo